



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

Ofício Gabinete 0021/2024

Rebouças, 26 de março de 2024.

Ref: Encaminha Projeto de Lei: 020/2024
Cria Municipal de Esportes

Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 020/2024, que trata sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente Projeto de Lei, devido a necessidade da implantação do Conselho Municipal de Esportes, para que o Município de Rebouças, possa criar o Fundo Municipal de Esportes, e posteriormente poder receber recursos diretos do Governo do Estado do Paraná.

Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor:
JOÃO KOZAK
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças.
REBOUÇAS-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
26/03/24
11:50h



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Email: rh@reboucas.pr.gov.br
rhmreboucas@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 020/2024

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 06 DE ABRIL DE 1984, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Revoga em sua integralidade a Lei Municipal nº 349, de 06 de abril de 1984.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura organizacional da Assessoria de Esportes, Recreação e Lazer, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Esportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Esporte;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Email: rh@reboucas.pr.gov.br

rhpmreboucas@yahoo.com.br

IV – definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados ao esporte, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V – avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal do Esporte, prestados pelos órgãos e entidades municipais;

VI – fornecer, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VII – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII – fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV – controlar e gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Esporte será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Assessoria de Esportes

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Email: rh@reboucas.pr.gov.br

rhpmreboucas@yahoo.com.br

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II – de igual forma e número, por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil ligadas a promoção do esporte, legalmente constituída em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento.

§1º - Cada um dos membros titulares do Conselho Municipal do Esporte, terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte convocar, por meio de edital, a Assembleia para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a mesma ser convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 7º - Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro.

Art. 8º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º - Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas ao esporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Esporte - CME possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

III - Plenária como órgão de deliberação máxima;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Email: rh@reboucas.pr.gov.br

rhpmboucas@yahoo.com.br

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus membros em reunião plenária para um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente.

Art. 14 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal do Esporte - CME serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

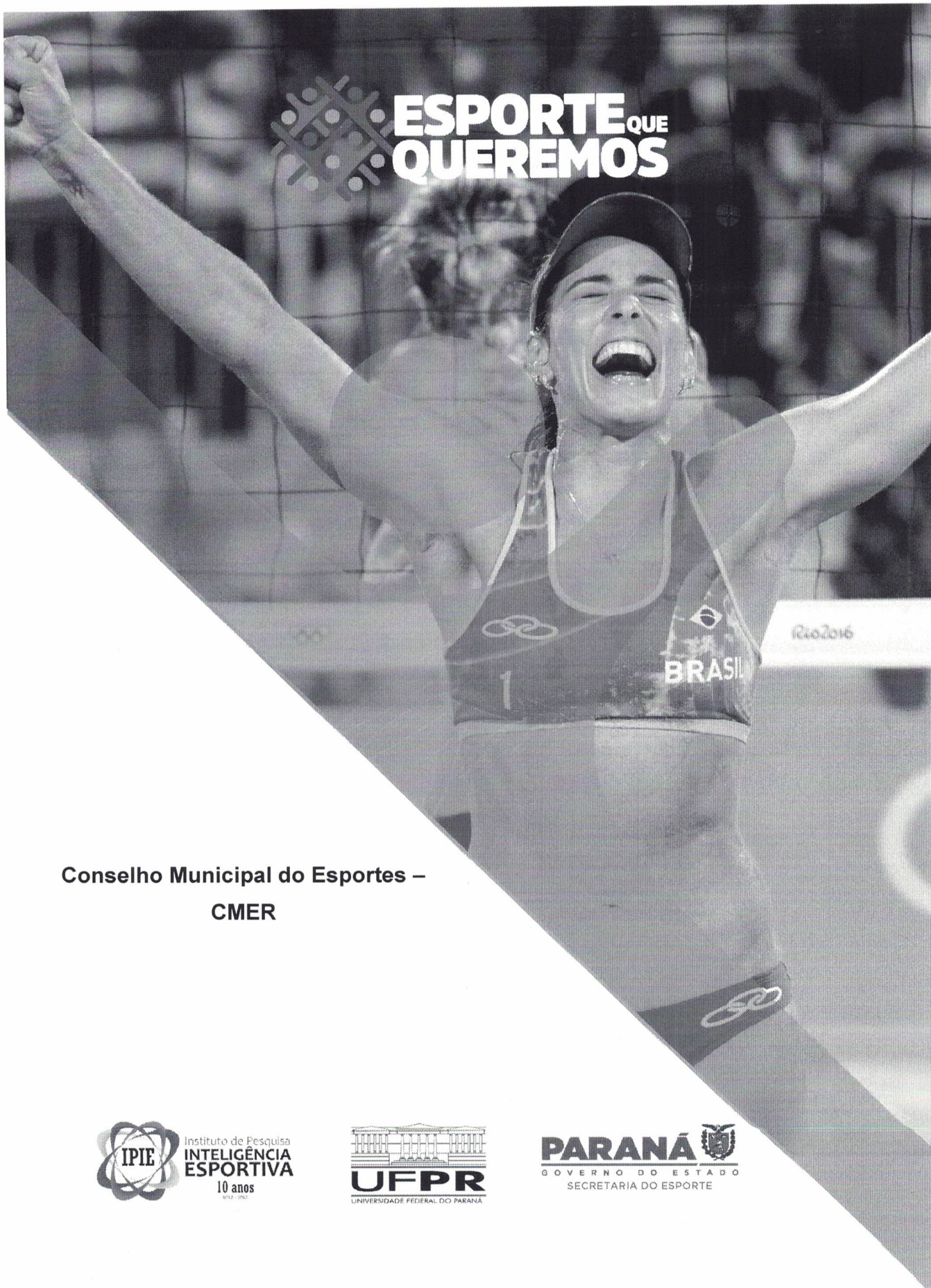
Art. 15 - O Conselho Municipal do Esporte - CME reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 26 de março de 2024

LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal



 **ESPORTE** QUE
QUEREMOS

**Conselho Municipal do Esportes –
CMER**



Declaração e Ficha Técnica do Município

Referência: Adesão ao Programa O ESPORTE QUE QUEREMOS – Etapa Desenvolvimento de Instrumento para Criação de Conselho Municipal de Esporte.

Declaração

Eu, Diandra Marielly de Andrade, gestor esportivo do município de Rebouças Paraná, e responsável técnico pelo **desenvolvimento do instrumento para criação de Conselho Municipal de Esporte**, declaro conhecer os Conteúdos Públicos intitulados: **Documento Norteador e Guia Instrucional para “Conselho Municipal de Esporte”**.

Rebouças/PR, 13 de Novembro de 2023.

Ficha Técnica Municipal

MUNICÍPIO	REBOUÇAS PARANÁ		
CNPJ:	77.774.859/0001-82		
ENDEREÇO:	JOSE AFONSO VIEIRA LOPES		
		n.º 96	
BAIRRO:	CENTRO	CEP:	84550-000
MUNICÍPIO:	REBOUÇAS PARANÁ		
E- MAIL OFICIAL	SEC.ESPORTES@REBOUCAS.PR.GOV.BR		
TELEFONES:	042 99838073		
GESTOR MACRO DO ESPORTE	DIRETORA DE DEPARTAMENTO – DIANDRA ANDRADE		
RG:	9.843.809-2	CPF:08897779930	TELEFONE: 042 998380739
GESTOR TÉCNICO RESPONSÁVEL			
RG:		CPF:	TELEFONE:

ATENÇÃO!

Este material foi pensado para ajudar vocês, gestores, na sistematização e elaboração dos documentos referentes ao programa O Esporte Que Queremos! Todo o texto destacado na cor vermelha trata de informações essenciais e sugestões de redação. Lembramos que estes trechos em vermelho devem ser substituídos e suprimidos na versão final dos documentos.

Vamos lembrar que a escrita deste documento pode percorrer dois caminhos diferentes, a depender da existência ou não de lei ou decreto que regule o Conselho Municipal de Esporte (CME) no seu município.

Caso o seu **município ainda não possua um CME**, recomendamos a escrita dos itens:

1. APRESENTAÇÃO
2. COMISSÃO INTERNA
3. DEBATES E COMPOSIÇÃO
4. ANTEPROJETO DE LEI

Caso o seu **município já possua um CME** anterior ao programa O ESPORTE QUE QUEREMOS, recomendamos a escrita dos itens:

1. APRESENTAÇÃO
2. SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE
3. LEI

E, lembre-se: Você terá acesso contínuo à consultoria do Instituto de Pesquisa Inteligência Esportiva, pelo e-mail: consultoriaeqq@gmail.com

1. APRESENTAÇÃO

Situada estrategicamente na região sul do oeste do estado do Paraná, a cidade de Rebouças emerge como um ponto focal de comunidade e potencial. Cercada pelos municípios de Irati, Rio Azul e São Mateus, Rebouças se firma como um núcleo vital na paisagem paranaense.

Apesar de seu tamanho modesto, com uma população registrada de 14.991 habitantes, conforme dados do IBGE, Rebouças floresce sob a liderança do atual prefeito Luiz Everaldo Zak, cujo mandato se estende de 2021 a 2024. Este líder visionário tem a missão de conduzir nossa cidade rumo a um futuro mais promissor.

No âmbito econômico, Rebouças ostenta uma estabilidade notável, destacando-se como referência na região, graças às suas indústrias locais e à pujante atividade agrícola. Dados demográficos e geográficos delineiam uma comunidade compacta, porém rica em diversidade e tradição.

Contudo, é no cenário esportivo que Rebouças verdadeiramente brilha. Além do futebol e futsal, a cidade promove ativamente uma ampla gama de modalidades esportivas, como handebol, handebol de areia, atletismo, voleibol, vôlei de praia, basquetebol, futevôlei, jiu-jitsu, dança, pesca esportiva e corridas de bicicleta.

Os campos e arenas locais pulsam com atividade, refletindo o comprometimento da comunidade com um estilo de vida ativo e saudável. A cidade conta com uma Assessoria de Esportes dedicada, que não apenas promove, mas fomenta a participação em todas essas modalidades.

Eventos esportivos locais desempenham um papel crucial, unindo os habitantes e criando laços que transcendem as diferenças cotidianas. Rebouças é muito mais do que suas estatísticas e números podem sugerir; é uma comunidade enraizada em tradição, impulsionada por um potencial dinâmico e orientada para o futuro.

Apesar de sua pujança esportiva, é notável mencionar que Rebouças ainda não possui um Conselho Municipal de Esporte. Esta ausência, aliada à não designação da cidade como secretaria de esporte, tem sido um desafio para acessar recursos importantes para o desenvolvimento esportivo local. A formação de um Conselho Municipal de Esporte seria um passo crucial para canalizar recursos de diversas formas, consolidando e expandindo os investimentos no esporte local.

Desta forma, este documento vem de encontro com tudo o que nossa cidade necessita. Primeiro, elaboramos nossa política do esporte e agora estamos dando o segundo passo com o Conselho Municipal dos Esportes de Rebouças. Isso vai muito além do que o esporte promovido pela nossa assessoria, mas a união de todas as associações esportivas, professores de educação.

Governança - Conselho Municipal

Os dados desta pesquisa concernem ao desempenho em relação à criação de órgãos institucionais para a gestão pública em geral, visando aos municípios, não sendo de interesse de planejamento.

UF
PR

Regional
REGIÃO SUL - SULDEPARANÁ

Município - UF
SERVICAN - PR

Municípios Cadastrados
1

Existe um Conselho Municipal para o esporte?

140 100 ANK

Este Conselho está em funcionamento no atual momento?

Qual as funções do Conselho? (Por quantidade de Municípios)

O número de conselheiros represente de cada cidade é igual inferior ou superior ao número de conselheiros de poder público?

Fazer drill up

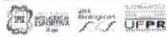
As respostas de comitês, comissões e outros órgãos colegiados permitem a participação de membros externos (ex. comunidade e sociedade civil)?

24 100 ANK

- Conselho Municipal
- Núcleo de Estudos
- Comissão
- Núcleo Técnico
- Comitê Técnico
- Comitê
- Comitê Gestor

Outros Complementares

- Publicidade
- Conselho Municipal



2. COMISSÃO INTERNA/SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

A criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) se justifica pela necessidade de estabelecer um órgão de deliberação máxima que promova a integração entre os Órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade civil, visando o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao esporte.

Os primeiros passos para a elaboração do CME foram guiados pela Assessoria de Esportes que desempenha um papel central nas discussões. A pasta é responsável por liderar as iniciativas e garantir a representação efetiva das diversas áreas relacionadas ao esporte no município.

A formação da Diretoria Executiva do CME, eleita em reunião plenária para um mandato de 1 ano, respeitando a paridade, assegura a participação equitativa de membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil. Esta composição paritária é fundamental para garantir a representatividade e a imparcialidade nas decisões.

Os representantes das Secretarias de Esportes, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração e Finanças, juntamente com entidades não governamentais, desempenham um papel crucial no Conselho. Suas experiências e conhecimentos específicos contribuem para a formulação de políticas abrangentes e eficazes.

A qualificação dos membros da comissão é garantida pela diversidade de áreas de atuação representadas no CME, assegurando uma abordagem holística e bem fundamentada na elaboração e implementação de políticas esportivas municipais. Essa diversidade de experiências e conhecimentos contribui para a eficácia e a legitimidade das ações do Conselho Municipal de Esportes.

3. DEBATES E COMPOSIÇÃO

- O Conselho é composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil.
- Representantes das Secretarias de Esportes, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração e Finanças, além de entidades não governamentais, fazem parte.
- Cada membro titular possui um suplente.
- Nomeação pelo Prefeito Municipal com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.
- Convocação de assembleia para eleição de conselheiros.
- Detentores de mandato político não podem ser conselheiros.
- Ausências não justificadas em três sessões consecutivas ou metade das sessões plenárias resultarão na perda do mandato.
- Regimento interno definido e aprovado pelos membros.
- Conselheiros suplentes substituem titulares em impedimentos.
- Funções não remuneradas, consideradas como serviço público relevante.
- Órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar dados e informações ao Conselho.
- Possui Diretoria Executiva, Secretaria Executiva e Plenária como órgão de deliberação máxima.
- Diretoria Executiva eleita em reunião plenária para um mandato de 1 ano, respeitando a paridade.
- Reuniões públicas e abertas à participação popular.
- Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas.
- Regimento interno aprovado em até 90 dias após a publicação da lei.
- A lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.1 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Quadro 1 – Conselho Municipal de Esporte de Rebouças/PR

<p>ATRIBUIÇÃO: A função designada consistirá em desempenhar um papel consultivo, oferecendo assessoria ao Poder Executivo na elaboração de políticas públicas voltadas para o universo esportivo no município. Além disso, incumbir-se-á de emitir pareceres sobre questões específicas requisitadas tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo. As diretrizes normativas desempenharão um papel crucial, estabelecendo normas e regulamentos que orientarão a prática esportiva local. A contribuição estender-se-á à participação ativa na criação de legislação especializada, direcionada ao desenvolvimento e aprimoramento do cenário esportivo municipal.</p>	
<p>QUANTIDADE DE MEMBROS: Conselho Municipal de Esportes será formado de maneira equitativa entre o poder público municipal e a sociedade civil. Ele será composto pela Assessoria de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Da mesma forma e em igual número, terá representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil envolvidos na promoção do esporte. Essas entidades devem estar legalmente constituídas e em pleno funcionamento por pelo menos 01 (um) ano, sendo escolhidos por meio de eleições para ocuparem seus respectivos cargos.</p>	
<p>Administração Municipal: Assessoria de Esportes Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Administração e Finanças</p>	<p>Sociedade Civil: 5 terá representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil envolvidos na promoção do esporte</p>
<p>FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Formulação de Políticas • 2 Avaliação de Programas e Projetos • 3 Representação e Comunicação • 4 Fiscalização Financeira • 5 Engajamento com a Comunidade 	
<p>OBSERVAÇÕES: Visando fortalecer a eficácia e a transparência do Conselho Municipal de Esportes, promovendo uma gestão participativa e inclusiva no desenvolvimento das políticas esportivas locais.</p>	

3.2 SOBRE OS MEMBROS DO CME

A característica esportiva do município de Rebouças PR, desempenha um papel fundamental na formulação de políticas e na tomada de decisões estratégicas por parte dos conselheiros responsáveis. Ao considerar a realidade esportiva local, os gestores podem moldar políticas que atendam às necessidades específicas da comunidade, promovendo o desenvolvimento do setor esportivo.

A avaliação de programas e projetos relacionados ao esporte é crucial para garantir a eficácia das ações implementadas. Isso envolve análises regulares para verificar se os recursos estão sendo utilizados de maneira eficiente, se os objetivos estão sendo alcançados e se há impacto positivo na comunidade.

A representação e comunicação desempenham um papel vital na transparência e na participação da comunidade. É essencial que os conselheiros sejam capazes de comunicar claramente as políticas e iniciativas esportivas, envolvendo a população no processo decisório e garantindo que suas opiniões sejam consideradas.

A fiscalização financeira é uma responsabilidade crítica para garantir que os recursos alocados para o desenvolvimento esportivo sejam utilizados de maneira responsável e eficiente. Os conselheiros devem monitorar de perto os orçamentos e relatórios financeiros para prevenir desperdícios e assegurar a sustentabilidade dos programas esportivos.

O engajamento com a comunidade é um pilar essencial para o sucesso das políticas esportivas municipais. Conselheiros devem buscar ativamente a participação da população, entendendo suas necessidades e expectativas em relação ao esporte. Isso pode ser alcançado por meio de audiências públicas, consultas e outras formas de interação direta.

A decisão de atribuir uma quantidade específica de membros ao conselho e definir suas funções deve refletir a diversidade e as necessidades da comunidade. É importante garantir uma representação equitativa de diferentes segmentos, como atletas, treinadores, e membros da sociedade civil, para assegurar uma abordagem abrangente na formulação e implementação de políticas esportivas.

Ao considerar as características esportivas, culturais e populacionais do município, os conselheiros podem criar políticas que impulsionem o desenvolvimento sustentável do esporte local, promovendo a inclusão, saúde e qualidade de vida para todos os cidadãos.

Quadro 2 - Representantes Governamentais e Não-Governamentais CME – Rebouças/PR

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
Representante da Assessora de Esportes	Representante da Associação de Futebol/Futsal
Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social	Representante da Associação de Atletismo
Representante da Secretaria Municipal de Saúde	Representante da Associação de Handebol
Representante da Secretaria Municipal de Educação	Representante do Vôlei/Vôlei de praia e Futvôlei
Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	Representante do Basquete
Secretaria de Obras e Urbanismo	Representante das comunidades do interior

3.3 PROCESSO DE ELABORAÇÃO

O surgimento deste projeto de lei ocorreu durante uma conversa com sete professores das escolinhas de base, contratados pela Assessoria de Esportes para ministrar treinamentos. Naquele dia, elaboramos um pequeno esboço do que consideramos necessário para a sua formulação no conselho

< PL nº 044-2023 - CONSELH...

PROJETO DE LEI Nº 044/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 06 DE ABRIL DE 1984, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Revoga em sua integralidade a Lei Municipal nº 349, de 06 de abril de 1984.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura organizacional da Assessoria de Esportes, Recreação e Lazer, no nível de direção superior, o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Esportes e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas do Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - avaliar, fiscalizar e controlar a execução dos programas relacionados à Política Municipal de Esporte;

IV - definir parâmetros, padrões e critérios de qualidade dos serviços direcionados ao esporte, prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas no âmbito municipal;

V - avaliar, fiscalizar e controlar a qualidade e prestação dos serviços integrantes da Política Municipal do Esporte, prestados pelos ~~órgãos e entidades municipais~~;

< PL nº 044-2023 - CONSELH...

VI - fornecer, quando solicitados, auxílios e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VII - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

VIII - fornecer subsídios para a elaboração dos planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e outras competências que venham a ser atribuídas;

IX - zelar pela memória do esporte;

X - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

XIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XIV - controlar e gerir os recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Esporte será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Assessoria de Esportes
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

II - de igual forma e número, por representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil ligadas a ~~promoção do esporte~~, regularmente constituída em

regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, sendo eleitos para o preenchimento.

§1º - Cada um dos membros titulares do Conselho Municipal do Esporte, terá um suplente.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Esporte, representantes do Poder Público Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte convocar, por meio de edital, a Assembleia para a eleição de conselheiros, titulares e suplentes, devendo ser amplamente divulgado através dos recursos midiáticos disponíveis no município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo a mesma ser convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.

Art. 7º - Fica vedado ao detentor de mandato político eletivo do Poder Legislativo ser conselheiro.

Art. 8º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 9º - Este Conselho terá suas normas de funcionamento definidas pelo regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 10 - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas ao esporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Esporte - CME possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

III - Plenária como órgão de deliberação máxima;

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus

Art. 10 - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 12 - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal devem repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas ao esporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Esporte - CME possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;

II - Secretaria Executiva, como unidade de apoio ao seu funcionamento, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo;

III - Plenária como órgão de deliberação máxima;

§1º - A Diretoria Executiva será eleita pela maioria de seus membros em reunião plenária para um mandato de 01 (um) ano.

§ 2º - Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente.

Art. 14 - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal do Esporte - CME serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - O Conselho Municipal do Esporte - CME reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em xxx de xxxx de 2023

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

4. ANTEPROJETO DE LEI/LEI

Anteprojeto de Lei para a Criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Rebouças, PR

Exposição de Motivos:

A criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) visa atender à necessidade premente de estabelecer um órgão de deliberação máxima que promova a integração entre os Órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade civil. Este conselho tem como objetivo principal o desenvolvimento e aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao esporte, garantindo representatividade, transparência e efetividade nas decisões.

Artigo 1º: Da Criação do Conselho Municipal de Esportes (CME)

Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Rebouças, Estado do Paraná, como órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Esportes do município.

Artigo 2º: Das Competências do CME

O Conselho Municipal de Esportes terá as seguintes competências:

Deliberar sobre as diretrizes das políticas públicas municipais relacionadas ao esporte;
Integrar as ações dos Órgãos da Administração Pública Municipal com as demandas da sociedade civil no âmbito esportivo;

Eleger, em reunião plenária, a Diretoria Executiva do CME para o mandato, respeitando a paridade entre membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Artigo 3º: Da Composição do CME

O Conselho Municipal de Esportes será composto por representantes das Secretarias de Esportes, Assistência Social, Saúde, Educação, Administração/Finanças e Urbanismo, bem como por membros de entidades não governamentais, garantindo a participação equitativa e diversificada.

Artigo 4º: Da Diretoria Executiva do CME

A Diretoria Executiva do CME será eleita em reunião plenária, composta por membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil, respeitando a paridade. A Diretoria será responsável por liderar as iniciativas, garantindo a representação efetiva das diversas áreas relacionadas ao esporte no município.

Artigo 5º: Da Qualificação dos Membros

A diversidade de áreas de atuação representadas no CME garantirá a qualificação dos membros, assegurando uma abordagem holística e bem fundamentada na elaboração e implementação de políticas esportivas municipais. A participação de membros com experiências e conhecimentos específicos contribuirá para a eficácia e legitimidade das ações do Conselho.



Artigo 6º: Das Disposições Gerais

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.